



05264/05

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02391/13

**Origem:** Paraíba Previdência- PBPREV

**Objeto:** Aposentadoria Voluntária

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**EMENTA: Paraíba Previdência- PBPREV.** Perda de objeto. Arquivamento.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC\_00023/2.018**

**RELATÓRIO**

Adoto como Relatório o elaborado pela auditoria à fl. 106, a seguir transcrito:

Trata-se da análise da Aposentadoria Voluntária da Sra. Sergina Laura Pitzer Cleis, ex-ocupante cargo de Farmacêutica, matrícula n.º 59.037-1, à época lotada na Secretaria de Estado Saúde.

Em seu último pronunciamento (fls. 83/84), esta Auditoria considerou necessária uma nova notificação ao então Gestor da PBPrev, para que tornasse sem efeito a Portaria – A – n.º 1475 de fl. 04, do documento n.º 37847/14.

Após notificação (fl. 87), a PBPrev apresentou a defesa formalizada pelo documento de n.º 47468/16, com a Portaria – A – n.º 2055 (fl. 04 deste anexo), a qual tornou sem efeito a Portaria – A – n.º 1475 de fl. 04, do documento n.º 37847/14, conforme sugestão deste órgão de instrução, sanando a inconformidade anteriormente verificada, razão pela qual concluímos pelo arquivamento dos presentes autos. É o relatório.

Em face das conclusões da auditoria este processo não foi encaminhado ao Ministério Público, sendo agendado sem intimações.

**VOTO DO RELATOR:**

Diante do exposto, voto pelo arquivamento dos autos deste processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista que houve a extinção do benefício anteriormente pleiteado.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02391/13, e



05264/05

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 02391/13**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial;

**RESOLVE**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

**Art. 1º** - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo e devolução ao Órgão de Origem, por perda de objeto, tendo em vista que houve a extinção do benefício anteriormente pleiteado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

TCE-S.Sessões-2ª Câmara-Mini-plenário.Cons.Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de maio de 2.018

**Lscl**

Assinado 29 de Maio de 2018 às 10:28



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2018 às 19:16



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 11:05



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Maio de 2018 às 15:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO